

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
A SER REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2023**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **2W ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.773.135/0001-00 (“Emissora” ou “Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação da primeira e segunda série (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*”, celebrado, em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, Ricardo Lopes Delneri, Claudio Ribeiro da Silva Neto, Walter Milan Tatoni, Maurício José Palmieri Orlandi e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), com interveniência de Flavia Abreu Ribeiro e N.I.I. Participações, conforme aditado em 8 de dezembro de 2021 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2023, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme art. 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS	3
3. CONVOCAÇÃO DA AGD.....	4
4. LOCAL DA AGD	4
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD	4
6. INSTALAÇÃO DA AGD.....	7
7. DELIBERAÇÕES.....	8
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD	8
9. CONCLUSÃO	9
ANEXO I	10

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

(1) Pedido da Companhia, aos Debenturistas, para a concessão de um waiver pelo não cumprimento das Condições para Liberação – Recursos Kairós (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 4.3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com a consequente autorização para a transferência imediata da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos recursos aplicáveis às Fases 3, 4 e 5 do Projeto Kairós, nos seguintes montantes (i) de até R\$5.321.818,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e dezoito reais), relativos à Fase Kairós 3 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) de até R\$6.918.364,00 (seis milhões e novecentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e quatro reais) relativos à Fase Kairós 4 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iii) de até R\$5.321.818,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e dezoito reais) relativos à Fase Kairós 5 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(2) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (1) acima.

Nos termos da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, as AGDs da primeira e da segunda série serão realizadas em mesmo horário e local, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação por série, sendo possível, portanto, haver diferentes efeitos gerados pelas AGDs para cada série envolvida.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: (i) na sede da Companhia; e (ii) nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.2wenergia.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e do Agente Fiduciário (<http://www.vortex.com.br>) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.2wenergia.com.br>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal “Diário Comercial”.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “Zoom”, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, conforme Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão e o art. 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Zoom” deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@2wenergia.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus

(a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Zoom”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo anexo a esta Proposta como Anexo I, disponibilizado pela Companhia no seu website <http://ri.2wenergia.com.br> e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@2wenergia.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das S.A., para participar da AGD ou enviar instrução de voto os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
- B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
- C.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica ou assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à

instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Zoom”.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@2wenergia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma “Zoom” estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do

Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as AGDs instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade, direta ou indireta, dos Fiadores ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros ou respectivos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive, mas sem limitação, por fundos de

investimento exclusivos dos Fiadores e/ou nos quais os Fiadores tenham, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, influência significativa (“Debêntures em Circulação”).

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas titulares de qualquer número de Debêntures em Circulação da respectiva série.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 11.8 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou segunda convocação.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

8.1. Pedido da Companhia, aos Debenturistas, para a concessão de um waiver pelo não cumprimento das Condições para Liberação – Recursos Kairós (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 4.3 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças”, celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com a consequente autorização para a transferência imediata da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos recursos aplicáveis às Fases 3, 4 e 5 do Projeto Kairós, nos seguintes montantes (i) de até R\$5.321.818,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e dezoito reais), relativos à Fase Kairós 3 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) de até R\$6.918.364,00 (seis milhões e novecentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e quatro reais) relativos à Fase Kairós 4 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iii) de até R\$5.321.818,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e

oitocentos e dezoito reais) relativos à Fase Kairós 5 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Os recursos liberados serão utilizados para investimento na parte proporcional das Fases Kairós 3, 4 e 5 na construção da infraestrutura compartilhada (Subestação, Linha de Transmissão e Bay de Conexão) do complexo a ser realizada em conjunto com as Fases 1, 2 e 6 já liberadas.

8.2 Autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (1) acima.

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Eduardo Portelada
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2W ENERGIA S.A.

Nome/Denominação e CPF/ME ou CNPJ/ME do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/ME do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral de debenturistas da primeira e segunda série da 2ª (segunda) emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2W Energia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma "Zoom", em 31 de janeiro de 2023, às 15:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2022 no jornal "Diário Comercial" ("Assembleia"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*", celebrado, em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, Ricardo Lopes Delneri, Claudio Ribeiro da Silva Neto, Walter Milan Taton, Maurício José Palmieri Orlandi e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), com interveniência de Flavia Abreu Ribeiro e N.I.I. Participações, conforme aditado em 8 de dezembro de 2021 ("Escritura de Emissão") ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii)** Documentos de identificação e representação:
 - D.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
 - E.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
 - F.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia por meio do endereço eletrônico ri@2wenergia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço agentefiduciario@vortx.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(1) Pedido da Companhia aos Debenturistas, para concessão de um waiver pelo não cumprimento das Condições para Liberação – Recursos Kairós (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 4.3 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com a consequente autorização para a transferência imediata da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos recursos aplicáveis às Fases 3, 4 e 5 do Projeto Kairós, nos seguintes montantes (i) de até R\$5.321.818,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e dezoito reais), relativos à Fase Kairós 3 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) de até R\$6.918.364,00 (seis milhões e novecentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e quatro reais) relativos à Fase Kairós 4 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iii) de até R\$5.321.818,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e dezoito reais) relativos à Fase Kairós 5 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos descritos na Proposta da Administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<http://www.vortex.com.br>), da Companhia (<http://ri.2wenergia.com.br>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”):

Aprovar Rejeitar Abster-se

(2) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas

de acordo com o item (1) acima:

Aprovar Rejeitar Abster-se

Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76:

Não conheço nenhuma situação de conflito

Conheço alguma situação de conflito

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia.

Local:	
Data:	
Assinatura:	